

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 24/2021

Processo Administrativo nº 172/2021

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções Sociais, através da execução do projeto “Aprimorando e Qualificando os Serviços de Alta Complexidade Voltados à Pessoa com Deficiência”, conforme plano de trabalho.

Proponente: Associação dos Deficientes Físicos de Frederico Westphalen - ADF.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação dos Deficientes Físicos de Frederico Westphalen - ADF, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.403.500/0001-92, situada na Rua Santo Cerutti, nº 430, bairro Barril, em Frederico Westphalen.

O projeto “Aprimorando e Qualificando os Serviços de Alta Complexidade Voltados à Pessoa com Deficiência”, visa garantir a continuidade da oferta dos serviços de alta complexidade na modalidade acolhimento institucional, por meio de investimento para fins de qualificação e manutenção dos atendimento e funcionamento da ADF, bem como, de sua estrutura física, em conformidade com as exigências do Sistema Único de Assistência Social- SUAS e anseios dos acolhidos.

A entidade oferta atendimento de alta complexidade, promovendo a proteção social e integral, garantindo moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para os indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de abandono e risco, promovendo ações direcionadas para a defesa dos direitos, apoio, orientação e prestação de serviços as pessoas com deficiência.

Neste viés, considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.889 de 15 de setembro de 2021, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;

Considerando que o plano de trabalho foi submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, conforme ata de reunião nº 007/2021;

Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço fornecendo atendimento especializado aos usuários com deficiência.

Concluimos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 28 de setembro de 2021.
José Alberto Panosso - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 26/2021

Processo Administrativo nº 174/2021

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções Sociais, através da execução do projeto “Capacita – Mães da Favela”, conforme plano de trabalho.

Proponente: Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS - CUFA

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS - CUFA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.149.188/0001-13, com sede na Rua Luiz Mazzonetto, nº 160, neste município.

A CUFA de Frederico Westphalen atua com foco na realização de programas e ações que visam o desenvolvimento social, por meio da democratização de oportunidades, em áreas de maior vulnerabilidade social.

Com o projeto a CUFA pretende propiciar ações de fomento à cidadania, transformação, inclusão e o desenvolvimento social através da oferta de cursos, com vistas a oportunizar o exercício da cidadania a mulheres, mães ou responsáveis de alunos, em situação de vulnerabilidade social, cadastrados e atendidos pela entidade, fortalecendo vínculos, criando ações de desenvolvimento intelectual, propiciando alternativas para a geração de renda, melhorando a qualidade de vida das famílias e das crianças atendidas.

Ante o exposto, considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.889, de 15 de setembro de 2021, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;

Considerando que o plano de trabalho foi submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, conforme ata de reunião nº 007/2021;

Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que fornece atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, através da realização de oficinas e cursos de qualificação e distribuição de cestas básicas, provenientes de projetos e doações.

Concluimos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se a impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 28 de setembro de 2021.
José Alberto Panosso - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 25/2021

Processo Administrativo nº 173/2021

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções Sociais, através da execução do projeto “Subvenções Sociais 2021 – Qualificando Ações”, conforme plano de trabalho.

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen

Considerando as disposições do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen – APAE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.658.638/0001-65, com sede na Rua Maurício Cardoso, nº 1.600, neste município.

A APAE atua na área de assistência social, saúde e educação, promovendo e articulando ações direcionadas para a defesa dos direitos, prevenção, apoio a família, orientação e prestação de serviços as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento;

O trabalho desenvolvido pela APAE objetiva a promoção de ações de defesa de direitos das pessoas com deficiência, bem como a prestação de serviços como prevenção e orientação, habilitação e reabilitação e apoio as famílias, proporcionando a melhoria da sua qualidade de vida;

Atualmente a APAE de Frederico Westphalen atende cerca de 152 (cento e cinquenta e dois) alunos com deficiência intelectual e múltipla, portadores de necessidades especiais e as famílias destes alunos, sendo que a sua maioria apresenta situação de vulnerabilidade pessoal e social;

Ante o exposto, considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.889, de 15 de setembro de 2021, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;

Considerando que o plano de trabalho foi submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, conforme ata de reunião nº 007/2021;

Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço fornecendo atendimento especializado de forma gratuita aos alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla do Município.

Concluimos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 28 de setembro de 2021.

José Alberto Panosso - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 27/2021

Processo Administrativo nº 175/2021

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções Sociais, através da execução do projeto “Subvenções Sociais – Apoio ao Idoso”, conforme plano de trabalho.

Proponente: Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.656.921/0001-58, localizado na Avenida João Munis Reis, nº 82, bairro Barril em Frederico Westphalen.

O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, possui larga experiência no acolhimento institucional de idosos, atuando na área desde 1983, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos pela referida instituição;

Através da execução do projeto “Subvenções Sociais – Apoio ao Idoso”, a entidade busca promover a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos idosos e a manutenção do atendimento de 48 (quarenta e oito) idosos abrigados na entidade;

A entidade visa garantir a promoção do envelhecimento ativo e saudável com atenção integral à saúde da pessoa idosa, estimulando às ações intersectoriais e o provimento de recursos capazes de assegurar a sua qualidade de vida, proporcionando ambiente acolhedor aos idosos, em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das Políticas Públicas de Assistência Social e Atendimento à Saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

Ante o exposto, considerando que a entidade oferta atendimento de alta complexidade, promovendo a proteção social e integral, garantindo moradia, alimentação e higienização para os idosos que se encontram sem referência e/ou em situação de abandono e risco;

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.889, de 15 de setembro de 2021, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;

Considerando que o plano de trabalho foi submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, conforme ata de reunião nº 007/2021;

Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço de atendimento especializado aos idosos.

Concluimos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 27 de setembro de 2021.

José Alberto Panosso - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 029/2021: Luiz Blanco Alves, Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, no uso de suas atribuições legais e com Fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público que está dispensando a licitação para a contratação da empresa VITAL CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA, para a realização de serviços técnicos para loteamento industrial em uma área de terras de 41.769,31m², de propriedade do município de Taquaruçu do Sul, compreendendo a elaboração de projeto Planialtimétrico com definição dos lotes, projeto de localização do empreendimento e vias do entorno, projeto de abastecimento de água, projeto de energia elétrica e de iluminação, projeto de pavimentação, projeto de escoamento de águas pluviais e licenciamento ambiental. Valor da contratação R\$ 17.500,00. Vigência de 4 meses a partir da assinatura do contrato. Modalidade Dispensa de licitação. Esta dispensa de licitação, ratificada e publicada para sua eficácia. LUIZ BLANCO ALVES, Taquaruçu do Sul, 28 de setembro de 2021.